CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 09/05/07
Roberta Régis
FUNCIONÁRIO

DATA 29 / 01 / 71.

PROJETO DE LEI Nº 14/71.

ASSUNTO

Autoriza a Transferência de cargos e dá outras providências

VEREADOR: Projeto municipal (mensagem nº 08)

LEI Nº 3854 DE 25 / 02 / 71

DIOM Nº 4614 DE 01 / 03 / 71

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 3854 DE 25 DE fevereiro DE 1 971

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Autoriza a transferência de cargos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os cargos integrantes do Quadro II - Câmara Mucipal - e da Tabela de Extranumerários-mensalistas poderão ser / transferidos com os seus respectivos ocupantes para outros Quadros, mesmo que de poderes diferentes.

Art. 2º - A transferência de que trata o artigo procedente será feita por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, especificando o cargo e o seu respectivo ocupante, observada a conveniência do serviço e tendo em vista solicitação expressa do Chefe do Poder interessado.

Art. 3º - Até noventa dias após a publicação do ato a que se refere o art. 2º desta Lei, o pessoal transferido continuará/ percebendo vencimentos pelas dotações próprias do Órgão Legislativo, em fôlha de pagamento à parte.

Parágrafo Único - Durante o período de percepção de vencimentos, isto é, de noventa dias, não poderá o transferido, ser majorado em seus vencimentos ou vantagens, bem como, não será promovido, readaptado, reclassificado ou transferido seu cargo.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo, com fundamento no Decreto nº 3245, de 12 de agosto de 1969, combinado com os artigos/ 1º e 2º do Ato Institucional nº 8, de 2 de abril de 1969, fica autorizado a proceder, por decreto, a lotação e a mudança de denominação dos cargos transferidos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de 02 de 1 971

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

74

29.01.71

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MU... — ARQUIV... — DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 05

Senhor Presidente,

Tenho a subida honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que objetiva dar uma maior mobilidade administrativa na transferência de servidores de Quadros diferentes, dentro de espírito que norteiam a Reforma Administrativa, em suas diferentes áreas, ou seja, no âmbito federal, estadual e municipal.

Além do mais o Ato Institucional nº 8, de 2 de abril de 1.969, já delegava essa competência aos Estados e Municípios para adotar as providências concernentes às suas reformas administrativas.

Ante o exposto esperamos mereça a presente propositura a melhor acolhida por parte de V. Exas. que em ocasiões as mais diversas, têm dado a mais elevada demonstração de zêlo pela coisa pública.

Aproveitando o ensejo, renovo a V. Exa. e seus dignos Pares protestos de elevada estima e alto aprêço.

Fortaleza, 29 de janeiro de 1.971.

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
VEREADOR AGOSTINHO MOREIRA E SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

Copias aos Srs. Vereadores
Em 29-01-71
Atenciosamente

Ao vereador Abel Pinto
Vº relator.
Em 29-1-71
Agostinho Moreira

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Adiado por 48 horas.
Em 2-2-71.

PROJETO DE LEI Nº 14 , de 29 de janeiro de 1.971.

A Comissão de Legislação
Em 29-01-71
Agostinho Moreira

Autoriza a transferência de cargos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os cargos integrantes do Quadro II - Câmara Municipal - poderão ser transferidos com os seus respectivos ocupantes para outros Quadros, mesmo que de Poderes diferentes.

Art. 2º - A transferência de que trata o artigo precedente será feita por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, especificando o cargo e o seu respectivo ocupante, observada a conveniência do serviço e tendo em vista solicitação expressa do Chefe do Poder interessado.

Art. 3º - Até noventa dias após a publicação do ato a que se refere o art. 2º desta Lei, o pessoal transferido continuará percebendo vencimentos pelas dotações próprias do Órgão Legislativo, em fôlha de pagamento à parte.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo, com fundamento no Decreto nº 3245, de 12 de agôsto de 1.969, combinado com os artigos 1º e 2º do Ato Institucional nº 8, de 2 de abril de 1.969, fica autorizado a proceder, por decreto, a lotação e a mudança de denominação dos cargos transferidos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adiado por 24 horas
Em 09-02-71
Agostinho Moreira

Aprovado em 1a discussão
Em 15-02-71
Agostinho Moreira
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a discussão
Em 15-02-71
Agostinho Moreira
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 15-02-71
Agostinho Moreira
(PRESIDENTE)

Aprovada pela Comissão de Legislação e Justiça em 1º discussão
Em 15-02-71
A. Mendes

Emenda Nº 1/71.

Paragrafo Unico, ao Artigo 3º

DURANTE O PERIODO DE PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS, ISTO É, DE NOVENTA DIAS, NÃO PODERÁ O TRANSFERIDO, SER MAJORADO EM SEUS VENCIMENTOS, OU VANTAGENS, BEM COMO, NÃO SERÁ PROMOVIDO, READAPTADO, RECLASSIFICADO OU TRANSFERIDO SEU CARGO.

Apresentada pelo deputado José Edmar

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovada pela Comissão de Legislação em 15-2-71
Agostinho Moreira
- Presidente -

EMENDA Nº 2 /71
AO PROJETO DE LEI Nº 14 /71

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

No art. 1º, onde se diz: "Os cargos integrantes do Quadro II - Câmara Municipal - poderão....."

DIGA-SE: "Os cargos integrantes do Quadro II - Câmara Municipal - e da Tabela de Extranumerários-mensalistas poderão....."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de fevereiro de 1.971.

Pedro Nunes

VEREADOR PEDRO NUNES

Aprovada
Em 15-02-71
Agostinho Moreira
Presidente

Câmara Municipal de Fortaleza

Dispensada de impressão e incluída em 2/2/1971

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 7 /71

AO PROJETO DE LEI Nº 14/71 (MENSAGEM Nº08/71).

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

O Chefe do Executivo Municipal, justificando a necessidade de dar uma melhor mobilidade administrativa na transferencia / de servidores de Quadros diferentes, dentro do espírito que nortearam a reforma administrativa, em suas diversas áreas, ou seja no âmbito federal, estadual e municipal, encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de Lei que"autoriza a transferência de cargos e dá outras providências".

A transferencia, de acôrdo com a solicitação prefeitural, será feita por ato da Mesa Diretôra da Câmara, especificando o cargo e seu respectivo ocupante, observada a conveniência do serviço, tendo em vista, por outro lado, o pedido expresso do Chefe / do Poder interessado.

A propositura fundamenta-se no Ato Institucional nº 8, de 2 de abril de 1969, o qual já delegava essa competência aos Estados e Municípios para adotar as providencias concernestes às suas reformas administrativas.

Em tais condições, o projeto mereceu a aprovação desta Comissão, mas com com a inclusão de uma emenda, que tomou o nº 1, com a finalidade de acrescentar ao artigo 3º um parágrafo único com os seguintes dizeres: DURANTE O PERÍODO DE PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS, ISTO É, DE NOVENTA DIAS, NÃO PODERÁ O TRANSFERIDO, SER MOJORADO EM SEUS VENCIMENTOS, OU VANTAGENS, BEM COMO, NÃO SERÁ PROMOVIDO, READAPTADO, RECLASSIFICADO OU TRANSFERIDO SEU CARGO.

Assim sendo e em tais considerações, somos pela aprovação da presente propositura.

É êste o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 1º DE FEVEREIRO DE 1971.

PRESIDENTE

RELETOR

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Em 15 / 2 / 71

PARECER Nº 14/71

À EMENDA Nº 2 - AO PROJETO DE LEI Nº 14/71.

A emenda apresentada pelos vereadores Pedro Nunes, /// Pierre Lima e Ivone Melo, tem por objetivo modificarro artigo 1º, do projeto de Lei nº 14/71, oriunda da mensagem prefeitural nº 8/71.

O pensamento daqueles edís fortalezenses é beneficiar com a aprovação desta propositura os funcionários lotados na Tabela Númerica dos Mensalistas do quadro II - Câmara Municipal de Fortaleza.

Assim sendo, e levando-se em consideração o teor da emenda apresentada, somos favoraveis a aprovação da mesma.

É êste o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE FEVEREIRO DE 1971.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 14/71:

Aprovada
Em 15-02-71
Agostinho Moreira

Autoriza a transferência de cargos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os cargos integrantes do Quadro II - Câmara Municipal - e da Tabela de Extranumerários-mensalistas poderão ser transferidos com os seus respectivos ocupantes para outros Quadros, mesmo que de poderes diferentes.

Art. 2º - A transferência de que trata o artigo precedente será feita por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, especificando o cargo e o seu respectivo ocupante, observada a conveniência do serviço e tendo em vista solicitação expressa do Chefe do Poder interessado.

Art. 3º - Até noventa dias após a publicação do ato a que se refere o art. 2º deste Lei, o pessoal transferido continuará percebendo vencimentos pelas dotações próprias do Órgão Legislativo, em fôlha de pagamento à parte.

Parágrafo único - Durante o período de percepção de vencimentos, isto é, de noventa dias, não poderá o transferido, ser majorado em seus vencimentos, ou vantagens, bem como, não será promovido, readaptado, reclassificado ou transferido seu cargo.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo, com fundamento no Decreto nº 2245, de 12 de agosto de 1969, combinado com os artigos 1º e 2º do Ato Institucional nº 8, de 2 de abril de 1969, fica autorizado a proceder, por decreto, a lotação e a mudança de denominação // dos cargos transformados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE FEVEREIRO DE 1971.

Walter de Sá Cavalcante — PRESIDENTE

Walter Cavalcante — RELATOR

C M F

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Of. nº 191 Fortaleza, 14 de Fevereiro de 1 971

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "autoriza a transferência de cargos e dá outras providências".

Valho-me da oportunidade, para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e consideração.

Agostinho Moreira e Silva

Dr. Agostinho Moreira e Silva
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta